

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023
Processo Licitatório nº 038/2023
Pregão Eletrônico nº 010/2023/SRP/FUNDEB

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 019/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA E A
EMPRESA A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE GÁS.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrito no CNPJ n.º **17.546.234/0001-31**, com sede a Rua Trajano de Almeida, Centro, Santana do Araguaia-PA, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação Sr **ADENILTON DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 758.638.982-91 e RG 4032348-SSP/PA, portarianº006/2021, residente e domiciliado na Rua Eolo Reife, s/nº, Bairro treze casas, CEP 68.560-000, Santana do Araguaia, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE GÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.883.293/0001-56**, com Sede na Rua José Henrique, Centro, Santana do Araguaia-PA, CEP: 68.560-000, e-mail: rhuancruz@bol.com.br, neste ato representada por **ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA**, portador do CPF nº 821.440.282-49, Carteira de identidade nº5261154 PC/PA, Residente e domiciliado na Rua Carlos Ribeiro, 57, Rodoviário, Santana do Araguaia – PA., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 172/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de corrente do Pregão nº 010/2023/SRP/FUNDEB, na Ata de Registro de Preços nº 022/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de recarga de gás e vasilhames GLP 13kg, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	Valor Unitário	Valor total
1	64	UND	BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) GLP 13KG ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADO EM METAL, RESISTENTE A IMPACTO E COM CAPACIDADE DE 13KG PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP.	297,40	19.033,60
2	788	UND	RECARGA DE GÁS (GLP) 13KG ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA), UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJÕES COM 13KG, RETORNÁVEL, APLICAÇÃO: FOGÕES DOMÉSTICOS.	140,00	110.320,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **129.353,60** (Cento e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

12.361.0401.2-103 – Manutenção do Fundeb 30% Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material permanente
12.367.0468.2-119 – Manutenção do Fundeb 30% Ensino Especial
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material permanente
12.365.2-112 – Manutenção do Fundeb 30% Ensino Infantil Creche
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material permanente
12.365.0251.2-113 – Manutenção do Fundeb 30% Ensino Infantil Pré-Escola
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material permanente
12.366.0401.2-115 – Manutenção do Fundeb 30% Eja
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia-PA, 16 de janeiro de 2024.

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO BÁSICO)
CNPJ 17.546.234/0001-31
CONTRATANTE

A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE GÁS,
CNPJ sob o nº10.883.293/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas 1 _____ 2 _____